

O Julgamento das Embrionárias

O plenário do Supremo Tribunal Federal reuniu-se no dia 02 de fevereiro do ano em curso para julgar a ação direta de inconstitucionalidade (Adin), promovida pela Procuradoria Geral da República, que questiona o artigo 5º da Lei 11.105, de 2005, conhecida por Lei de Biossegurança.

O relator da ação, ministro Carlos Ayres Britto, em extenso e fundamentado voto, decidiu que a vida humana é confinada a duas etapas: entre o nascimento com vida e a morte cerebral, período em que a pessoa é revestida da personalidade jurídica, que a ela confere direitos e obrigações na vida civil. Evidenciou ainda o ministro julgador que o “*thema probandum*” estava diretamente ligado aos embriões congelados e que não serão utilizados. “O único futuro”, completou ele, “é o congelamento permanente e o descarte com a pesquisa científica. Nascituro é quem já está concebido e que se encontra dentro do ventre materno. Não em placa de petri.”

O ministro Carlos Alberto Direito, próximo a votar, alegando complexidade da ação em julgamento, solicitou vistas para melhor apreciá-la e formular seu voto.

A ministra Ellen Gracie, presidente da excelsa Corte de Justiça, *sponte* própria, antecipou seu voto a favor da continuação das pesquisas envolvendo células embrionárias e determinou a suspensão da sessão de julgamento.

O plenário do Supremo Tribunal Federal estava com sua lotação máxima, sendo ainda disponibilizadas duas salas por videoconferência para os interessados, muitos deles alojados no chão. A imprensa nacional fez-se presente com seus mais representativos correspondentes, assim como os de outros países vizinhos, todos interessados no deslinde da ação. Esta participação de jornalistas estrangeiros deixava entender que, se a pesquisa não fosse aprovada legalmente, abriria para seus países um espaço interessante nessa área. Cadeirantes, pessoas com problemas de várias ordens, com faixas, palavras de ordem, empunhavam a bandeira da liberação das pesquisas, como se estivessem em uma peregrinação para alcançar uma graça. Entidades representativas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de outras religiões ou ligadas às ONGS de proteção à vida, bradavam pelo fim das pesquisas.

Esse clima de participação popular, com o respeito às manifestações antagônicas, ofereceu um verdadeiro espetáculo de democracia e amadurecimento da consciência política e social do povo brasileiro. O Supremo tornou-se palco onde desfilaram idéias e pensamentos de personalidades relevantes ligadas à área cultural.

Tanto é que, antes mesmo da sessão, o Supremo Tribunal Federal determinou a realização de uma audiência pública para a qual foram convidados vários nomes de projeção nas pesquisas médicas, biólogos, antropólogos, sociólogos, representantes das diversas crenças, grupos representativos da bioética e ONGS de múltiplos pensamentos.

Relevante, também, a participação nesta ação de inconstitucionalidade, da figura do *Amicus Curiae*, de origem no direito britânico, com legitimidade de representar a sociedade, democratizar a discussão sobre relevante matéria constitucional e oferecer subsídios técnicos e científicos para os responsáveis pelo julgamento. Vários profissionais já referidos foram entrevistados e cada um deles ofereceu sua parcela de contribuição para que os juristas, desconhecedores do perfil científico do objeto da ação, tivessem a orientação necessária.

Não se pode concluir, antecipadamente, qual será o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, órgão composto por onze ministros. Até o momento, somente dois decidiram favoravelmente pela continuação das pesquisas com células embrionárias. Pode-se, com cautela, apontar o ministro Celso de Mello como mais um voto favorável, isto porque teceu comentários elogiosos a respeito do voto do ministro Relator, sinalizando, desta forma, seu voto no mesmo sentido.

É bom que se diga que as pesquisas com células embrionárias não estão proibidas no Brasil. A lei de Biossegurança, em seu artigo 5º, permite taxativamente, desde que sejam observadas algumas condições: a) tratar-se de material genético obtido por inseminação *in vitro* e que não será utilizado para sua finalidade específica; b) que o material esteja congelado há mais de três anos; c) haja consentimento dos genitores. A lei fala em genitores em razão da finalidade primeira e específica, que seria a procriação.

O imbróglio surgiu a partir do momento em que se levantou a premissa na ação de inconstitucionalidade de que a vida tem início a partir da fecundação, com o direito à vida e à personalidade jurídica, de acordo com os anunciados feitos pela Constituição Federal e o Código Civil. O embrião, desta forma, não pode ser utilizado em pesquisa porque é vida humana.

“Embrião é embrião”, afirmou o ministro Ayres Brito em seu voto, “pessoa humana é pessoa humana e feto é feto. Apenas quando se transforma em feto este recebe tutela jurisdicional.” Daí se vê que o debate vai girar em torno do começo da vida. Quem somos nós, seres humanos que ainda nem nos conhecemos com perfeição e detalhes, para assegurar com toda convicção quando se dá o início da vida? Trabalhamos com presunções. Para a medicina, a vida tem início com o nascimento das células nervosas; enquanto que, para a religião e alguns ramos da bioética, inicia-se com a fecundação. A discussão vai ganhando corpo até finalmente prevaleça uma decisão de origem judicial.

Manifestações exaradas em jornais, revistas e outros instrumentos de comunicação permitem antever que a comunidade brasileira desejaria que fosse permitida definitivamente a pesquisa com células embrionárias. É certo que ainda não há resultados concretos a respeito da eficiência do uso dessas células, em razão de terem sido paralisadas as pesquisas após o início da ação que contestava sua legalidade. Os estudos existentes apontam para um cenário de esperança e confiança na descoberta de procedimentos que possam proporcionar melhores condições de vida e saúde para o ser humano, visando reverter alguns quadros até agora insolúveis.

Após entender que células embrionárias não compreendem a retaliação do feto, a população apoia maciçamente e sem restrições os procedimentos realizados com células-troncos adultas, de mais fácil compreensão e aceitação, uma vez que carregam linha de pesquisa definida e apresentam resultados satisfatórios no tratamento de algumas doenças.

A regra de “quem pode o mais, pode o menos” vai proporcionar um impulso inovador para os pesquisadores das células autógenas, que não sofrem qualquer restrição legal, a não ser os procedimentos ainda não aprovados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça aposentado

Advogado, membro do CEP do IMC, São José do Rio Preto